Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.329.711 - RS (2018/0179484-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE E OUTRO(S) - SC015655
		RAFAEL SGANZERLA DURAND E OUTRO(S) - RS080026A
AGRAVADO	:	IRSIO BATISTA ANDREATTA
ADVOGADOS	:	MELISSA CRISTINA FLECK - RS068516
		MICHEL PIVOTTO - RS103797

DECISÃO

Nos presentes autos, em petição de fls. 192-193 (e-STJ), o BANCO DO BRASIL S.A. apresenta pedido de desistência.

Foi proferida decisão monocrática às fls. 168-171 (e-STJ), na qual o agravo foi conhecido para não conhecer do recurso especial.

Em seguida, o agravante apresentou petição de agravo interno, ainda pendente de julgamento.

DECIDO.

Na forma do art. 34, IX e XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o relator tem competência para homologar as desistências e julgar prejudicado o pedido ou o recurso em razão da perda de seu objeto.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência.

Publique-se.

Intimem-se.

Baixem-se.

Brasília (DF), 28 de março de 2019.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Ministro